

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 1989

(Revogado pela Lei nº 8177/91)

Dispõe sobre o depósito recursal - uniformização de procedimento nos Tribunais Regionais do Trabalho, no exame dos recursos de revista.

O **MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Lei 7701/88 trouxe ao mundo jurídico nova disciplina quanto ao depósito recursal;

Considerando a dualidade de depósitos, norteados pela espécie de recurso - ordinário e de revista;

Considerando que pesam dúvidas, nos Regionais, sobre a complementação dos 40 (quarenta) valores de referência relativos ao recurso de revista;

Considerando que a matéria deve merecer, no juízo de admissibilidade exercido pelos Tribunais Regionais, tratamento uniforme,

RESOLVE:

Após aprovação do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, baixar o presente Provimento Geral, no sentido de os Regionais observarem, quanto ao depósito recursal, o seguinte:

1. O depósito recursal pertinente ao recurso de revista deverá obedecer o limite de 40 (quarenta) valores de referência, vigentes à data da interposição;

2. Na hipótese de o recorrente já contar com depósito feito nos autos, relativo a recurso ordinário, a apuração do número respectivo de valores de referência far-se-á considerado o valor nominal, em pecúnia, já depositado e que conste da guia e aquele que estiver em vigor, na data da interposição da revista, relativo ao de referência, complementando o interessado o depósito, de modo a que seja observado o limite de 40 (quarenta) valores.

REVOGADO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 22 de maio de 1989.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho